PROCESSO:	237/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena - SEMUS
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
INTERESSADAS:	Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena - SEMUS
ASSUNTO:	Inspeção especial realizada no Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira em Vilhena, com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para enfrentamento da "segunda onda" de Covid-19
RESPONSÁVEIS:	**Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde - Sesau, CPF: 863.094.391-20 **Eduardo Toshyia Tsuru**, Prefeito Municipal de Vilhena - CPF: 147.500.038-32 **Afonso Emerick Dutra**, Secretário Municipal de Saúde de Vilhena – CPF: 420.163.042-00
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de inspeção especial realizada com o objetivo de examinar a disponibilidade e a ocupação de leitos clínicos para o atendimento dos pacientes infectados por covid-19 no Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira na cidade de Vilhena, bem como realizar levantamento e coletar informações acerca das medidas adotadas para diminuir a taxa de utilização dos leitos inspecionados.

2. Como forma do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia cumprir seu mister constitucional e também para direcionar a fiscalização que seria empreendida, foi realizada a seleção dos municípios objeto da inspeção, utilizando-se como critérios de seleção os municípios que dispõem de rede hospitalar para atendimentos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, com a necessidade de internação hospitalar em leito de enfermaria, e para os casos graves, internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

3. Vale frisar que a presente fiscalização abarcou as medidas e esforços adotados pelos gestores da saúde no enfrentamento da pandemia, considerando a segunda onda de contágio, haja vista o crescente número de infecções e óbitos pela doença a partir de

dezembro de 2020, com base em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, à vida e ao bem-estar da população do Estado de Rondônia.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

4. Após a seleção do objeto de inspeção, a equipe técnica da Secretaria Geral de Controle Externo fez visita ao município auditado, realizou entrevistas, exame documental, observação direta e inspeção física.

5. Com base nessas informações foi elaborado o relatório técnico de ID 994658, em que restaram evidenciados dois achados, quais sejam:

> **Achado 1: Ausência ou quantidade insuficiente de insumos médico-hospitalares para pacientes acometidos pela Covid-19; e**
>
> **Achado 2: Quantitativo de leitos clínicos e de UTI inferior ao necessário para atender pacientes acometidos pela Covid-19; e**

6. Os autos foram remetidos ao relator que por meio DM-DDR 00021/2021-GCBAA (ID 998543), determinou a audiência de Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse suas razões de justificativas acerca dos achados A1 e A2.

7. Também foram expedidas determinações ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde, Afonso Emerick Dutra, para que adotassem algumas medidas, bem como a notificação do Prefeito, Eduardo ToshyiaTsuru, para conhecimento das determinações listadas, assim como do Controlador-Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, para que tivesse ciência da decisão e emitisse relatório de avaliação das ações implementadas, com posterior envio à Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

8. Promovidos os atos de comunicação processual, Fernando Rodrigues Máximo, Secretário Estadual de Saúde, apresentou suas justificativas, conforme documentos acostados aos ID's 1009473/1009476.

9. Ato seguinte, foram anexados o Procedimento Apuratório Preliminar, Processo 316/2021[1], instaurado em razão de comunicação de supostas irregularidades no âmbito do poder executivo municipal de Vilhena, conforme sumarizado no Despacho 0273824/2021/GOUV (ID 996855), concernente à possível insuficiência de profissionais nutricionistas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, mesmo havendo lista de aprovados em concurso público regido pelo Edital n. 1/2019/PMV.

10. Naqueles autos o relator convergiu com o Corpo Instrutivo, conforme DM-0029-GCBAA (ID 1012344), no sentido de que o comunicado não enseja a seleção da matéria para realizar ação de controle por parte desta Corte de Conta, indicando que os fatos noticiados podem ser objeto de exame nos autos n. 237/2021 e assim decidiu:

[1] ID's 1012335/1012344

> **I – ABSTER** de processar, com o consequente arquivamento, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de comunicação de supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vilhena, pelo não atingimento do critério sumário da **matriz GUT** (gravidade, urgência e tendência), que alcançou **a pontuação de 9 (nove)**, do mínimo de 48 (quarenta e oito) pontos, com supedâneo no artigo 9º, *caput*, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, c/c artigo 4º da Portaria n. 466/2019, bem como pelos fundamentos lançados por este Relator, sem olvidar que os fatos inquinados integrarão a base de dados da Secretaria Geral de Controle Externo, para planejamento das ações fiscalizatórias vindouras ou em andamento, conforme o artigo 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
>
> **II – CIENTIFICAR, via Ofício/e-mail,** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, Eduardo Toshyia Tsuru, e ao Secretário Municipal de Saúde de Vilhena, Afonso Emerick Dutra, ou quem lhes substituam ou legalmente, sobre a comunicação de irregularidade de possível insuficiência de profissionais nutricionistas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizado naquela urbe, mesmo tendo realizado Concurso Público regido pelo Edital n. 1/2019/PMV, que contempla o referido cargo e está em vigor, bem como esclareçam se o citado nosocômio possui ou não quadro de nutricionistas compatível com suas necessidades, podendo, em caso negativo, considerar a possibilidade de fazer a alocação daqueles que se encontram lotados em outras áreas, conforme quadro inserido no parágrafo 29 do Relatório Técnico (ID 1006069).
>
> *11.* **III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, Eduardo Toshyia Tsuru, e o Secretário Municipal de Saúde de Vilhena, Afonso Emerick Dutra, ou quem lhes substituam ou legalmente, caso entendam conveniente, apresentem justificativas/documentação de suporte sobre os fatos mencionados no item II deste dispositivo. Na resposta, os agentes públicos deverão mencionar que se refere ao **processo n. 237/2021**, visto que lá serão examinados os fatos de forma consolidada e, por via de consequência, estes autos serão arquivados. (...)

12. Em seguida, a Procuradora Geral do Município de Vilhena, Márcia Helena Firmino, por meio do Ofício n. 194/2021/GAB (ID 1018534), pediu dilação de prazo para cumprimento da determinação consignada no item II da Decisão Monocrática n. 21/2021-GCBAA (ID 998543), pedido deferido pelo relator conforme DM 0057/2021-GCBAA (ID 1022884).

13. O Prefeito Eduardo ToshyiaTsuru e a procuradora do município Márcia Helena Firmino, apresentaram informações, em atenção ao Item II da meio DM-DDR 00021/2021-GCBAA, conforme documentos de ID 1032396/1032401 e 1089922/1089927.

14. Assim os autos vieram ao corpo técnico para análise das justificativas.

15. Na oportunidade, esta unidade técnica promoveu consulta ao sistema SPJ-e, a fim de verificar a existência de outras imputações em nome dos envolvidos, tudo com a finalidade de dar subsídios ao órgão julgador para o caso de eventual aplicação de sanção ao agente, de forma que possa aferir a culpabilidade do mesmo (art. 22, §2º, Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

16. A unidade ressalta que foi localizada imputação em nome dos responsáveis Fernando Rodrigues Máximo, Eduardo ToshyiaTsuru e Afonso Emerick Dutra, conforme certidões de ID 1138316, 1138317 e 1138318, respectivamente.

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. Conforme já mencionado, a presente inspeção teve por objetivo o exame da disponibilidade e da ocupação de leitos clínicos para o atendimento dos pacientes infectados por covid-19 no Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira na cidade de Vilhena, bem como o levantamento e coleta de informações sobre as medidas adotadas para diminuir a taxa de utilização dos leitos inspecionados.

18. Após a prolação da DM-DDR 00021/2021-GCBAA, os responsáveis apresentaram manifestações, as quais passam a ser analisadas neste momento.

3.1. Justificativas apresentadas por Fernando Rodrigues Máximo referentes ao item I da DM-DDR 00021/2021-GCBAA

Achado 1: Ausência ou quantidade insuficiente de insumos médico-hospitalares para pacientes acometidos pela Covid-19;

Achado 2: Quantitativo de leitos clínicos e de UTI inferior ao necessário para atender pacientes acometidos pela Covid-19

19. Por meio do Ofício n. 4654/2021/SESAU-ASTEC (ID 1009473), o Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, informa as estratégias adotadas pela Sesau para enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus.

20. No que tange às medidas para instalação de leitos de UTI para pacientes acometidos de COVID-19 no município de Vilhena, demonstra que através das Portarias nº 1.909 de 19 de agosto de 2020 (ID 1009474) e 3.017 de 07 de dezembro de 2020 (ID 1009475) foram estabelecidos e transferidos recursos para custeio destes atendimentos.

21. Os valores contidos nestes repasses para o município de Vilhena estão expostos na planilha abaixo:

Portarias	UF	Municípios	estabelecimento	Gestão	Valor custeio diária UTI Covid 19	Valor de incentivo para manutenção de leitos clínicos	Valor total do repasse (trimestre)
Portaria 1009	RO	Vilhena	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	Municipal	R$ 2.880.000,00	R$ 540.000,00	R$ 3.420.000,00

Portaria 3017	RO	Vilhena	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	Municipal	R$ 2.880.000,00	R$ 540.000,00	R$ 3.420.000,00
Total							R$ 6.840.000,00

22. Comunica que tais repasses perfazem a monta de R$ 6.840,000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais), o que demonstra o apoio e cooperação que o Estado tem realizado junto ao município para melhor atendimento dos cidadãos do Estado de Rondônia.

23. Salienta que o Estado tem atuado de acordo com o Plano de Contingência do Estado de Rondônia para Medidas de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo Corona vírus (Sars-Cov-2), este, atualmente está na sua terceira versão e foi desenvolvido no início da disseminação do vírus no Estado, sendo atualizado de acordo com as mudanças apresentadas nos quantitativos de pacientes contaminados.

24. Informa que o plano pode ser acompanhado pelo link hp://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/plano-estadual-de-contingencia/.

25. No tocante a estratégias de garantias e monitoramento dos estoques estratégicos de insumos necessários ao combate do novo corona vírus, anexou o Despacho CGAF nº (ID 1009476) que demonstra de forma detalhada as medidas que a Secretaria do Estado de Rondônia tem tomado, bem como as dificuldades enfrentadas para manutenção dos estoques de medicamentos de uso em pacientes acometidos pela COVID-19, e a situação dos processos de aquisição das medicações necessárias para tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

26. No que tange ao estoque de insumos, informou o secretário por meio do despacho de ID 1009476 que a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) é o setor responsável pela aquisição dos medicamentos padronizados para abastecimento das unidades hospitalares de Gestão Estadual.

27. Dentro da estrutura da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF), existia a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF-I), subordinada a CGAF, que administrava e centralizava a distribuição de medicamentos à todas as instituições que faziam parte da SESAU/RO.

28. Segundo o defendente, a SESAU/RO teria enfrentado enormes dificuldades para manutenção dos estoques de medicamentos de uso em pacientes acometidos pela Covid-19, principalmente os denominados “medicamentos do Kit de intubação e sedação”.

29. Mesmo assim, medidas administrativas foram tomadas para a aquisição dos itens de intubação e sedação necessários, sendo possível restabelecer os estoques de alguns dos itens, com aquisição própria e também com recebimento de requisições administrativas advindas do Ministério da Saúde.

30. Em síntese, o gestor informa que a SESAU/RO empreendeu esforços para a aquisição dos materiais hospitalares de consumo e de medicamentos, por meio dos processos administrativos licitatórios cabíveis.

31. Desta forma, inicialmente, aplicou-se o sistema de registro para futura e eventual contratação. Quando houve dificuldade ou insucesso nessa sistemática, passaram a adotar outras medidas legais disponíveis, a exemplo, da adesão à atas e registro de preço de outros estados. Persistindo o insucesso, tentava-se a contratação direta por dispensa de licitação, com todos os embasamentos legais e justificativas necessárias.

32. Para sustentar suas alegações, o defendente citou o ocorrido em vários processos administrativos da SESAU/RO, dando-se destaque aos Processo Administrativo SEI/RO n. 0036.463252/2019-57 e n. 0036.463313/2019-86 e para os chamamentos públicos para contratação emergencial n. 050/2020/BETA/SUPEL/RO, 104/2020/BETA/SUPEL/RO.

33. O gestor alega que devido à dificuldade encontrada pelo Estado de Rondônia em adquirir os fármacos, "medicamentos do Kit de intubação e sedação", foi acionado o Ministério da Saúde.

34. Por sua vez, o Ministério da Saúde, com base nas informações de demanda e consumo fornecidas periodicamente pela SESAU/RO, passou a fornecer os medicamentos necessários ao Estado de Rondônia, considerando o quantitativo adquirido por requisição administrativa pelo Ministério da Saúde juntos aos laboratórios fabricantes.

35. Contudo, a quantidade fornecida para alguns desses medicamentos pelo Ministério da Saúde ainda estaria inferior a necessidade real, pois a capacidade de produção dos fabricantes não acompanhou a demanda mundial gerada pela pandemia.

36. O defendente informa que como medida para a regularização do abastecimento dos medicamentos, utilizou-se a liberação contratual das Atas de Registro de Preço dos Pregões Eletrônicos n. 110/2020 e Pregão Eletrônico n. 124/2020, Processo n. 25000.090128/2020-30 e n. 250001160062020, respectivamente, do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, onde a SESAU/RO figura como participante, assim suprindo várias necessidades da SESAU/RO.

37. Além disso, em 08/09/2020, iniciou-se o Processo Administrativo SEI/RO, Dispensa de Licitação n. 0036.339143/2020-53, para aquisição de material de consumo – Medicamentos constantes do "kit intubação", para abastecimento das unidades de saúde, HEURO e Hospital Regional de Cacoal, pelo prazo de 60 dias, em observância da Ação Civil Pública, veiculada no processo judicial n. 7006487-56.2020.8.22.0007.

38. Quanto aos medicamentos da classe terapêutica de antibióticos, analgésicos, corticoides, soluções de hemodiálise e de grandes volumes (soros) os estoques encontram-se regulares, com capacidade de realizar o atendimento das demandas das unidades de saúde de responsabilidade do Estado, afirma o jurisdicionado.

Análise de defesa

39. No que tange especificamente ao estoque de insumos, informou o Secretário de Estado da Saúde, despacho de ID 1009476, sobre as enormes dificuldades para manutenção dos estoques de medicamentos de uso em pacientes acometidos pela Covid-19, principalmente os denominados "medicamentos do Kit de intubação e sedação".

40. Mesmo assim, medidas administrativas foram tomadas para a aquisição dos itens de intubação e sedação necessários, sendo possível restabelecer os estoques de alguns dos itens, com aquisição própria e também com recebimento de requisições administrativas advindas do Ministério da Saúde.

41. Em síntese, o gestor informa que a SESAU/RO empreendeu esforços para a aquisição dos materiais hospitalares de consumo e de medicamentos, por meio dos processos administrativos licitatórios cabíveis.

42. Medidas foram adotadas na tentativa de regularização do abastecimento dos medicamentos e quanto aos medicamentos da classe terapêutica de antibióticos, analgésicos, corticoides, soluções de hemodiálise e de grandes volumes (soros), os estoques estão regulares.

43. Em relação as dificuldades enfrentadas pela administração pública em todo o Brasil, principalmente em relação a aquisição dos materiais hospitalares e medicamentos do "Kit de intubação e sedação" para atendimento dos pacientes da Covid-19, foram amplamente noticiadas nas mídias nacionais e locais (televisão, internet e outros).

44. Com base nas informações apresentadas pelo gestor é possível entender que a SESAU/RO não ficou inerte, apesar das dificuldades enfrentadas. Diversas medidas foram adotadas visando a aquisição dos materiais médico-hospitalares e medicamentos usados no atendimento dos pacientes acometidos de Covid-19.

45. De forma a evidenciar os dados repassados pela defesa, consultamos o acervo do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Rondônia - SEI/RO (www.sei.ro.gov.br) e verificamos a existência dos processos administrativos citados pelo defendente. Vejamos:

Processo SEI	Objeto
0036.228181/2020-81	Pregão Eletrônico n. 476/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar/penso, grupo de apresentação "insumos de enfrentamento da Covid-19 - Filtro HEPA", a pedido da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - Sesau/RO. Ata de Registro de Preços n. 346/2020, publicada no DOE/RO, edição n. 235, nas págs. 35-42, de 02/12/2020.
0036.499569/2020-65	Processo Filhote de Aquisição. Liberação Contratual da ARP n. 346/2020 - PE n. 476/2020 - Processo Administrativo n. 0036.228181/2020-81 - Vigência: 02/12/2020 à 01/02/2021. Tendo como objetivo a contratação de materiais de consumo (Materiais/Insumos Hospitalares - Grupo de Apresentação "Gerais I", para atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares e Ambulatoriais).

0036.007628/2021-61	Ofício n. 278/2021/SESAU-CAFII, de 07/01/2021. Ofício 278 (0015573096) destinado ao senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, informando quanto à necessidade urgente de relação de itens com estoque crítico e necessitando de aquisição via parcerias com entidades não governamentais, grandes empresários e/ou UNOPS/ONU. Visto que entre abril e dezembro de 2020 transcorreram 04 Pregões Eletrônicos fracassados e 01 Processo de Aquisição Emergencial parcialmente atendido de luvas de procedimento.
0036.463252/2019-57	Pregão Eletrônico n. 587/2019/DELTA/SUPEL/RO. Registro de Preços para a futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos - Injetáveis III), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, a pedido da SESAU/RO. Ata de Registro de Preços n. 252/2020, publicada no DOE/RO, edição n. 173, nas págs. 30-35, de 04/09/2020.
0036.463313/2019-86	Pregão Eletrônico n. 584/2019/DELTA/SUPEL/RO. Registro de Preços para a futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos - Injetáveis IV), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Ata de Registro de Preços n. 243/2020, publicada no DOE/RO, edição n. 169, nas págs. 21-26, de 31/08/2020.
0036.144808/2020-42	Dispensa Licitatória (Contratação Direta). Dispensa de Licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, pela futura e eventual contratação de material de consumo medicamentos, conforme Anexo I, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Dispensa de Licitação no montante de R$ 3.217.088,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil, e oitenta e oito reais), publicada no DOE/RO, edição n. 80, nas págs. 146-147, de 28/04/2020.
0036.219756/2020-75	Dispensa de Licitação (contratação direta) em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, pela futura e eventual contratação de material de consumo medicamentos, conforme Anexo I, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Dispensa de Licitação no valor total de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), publicada no DOE/RO, edição n. 119, na pág. 47, de 22/06/2020.
0036.237367/2020-21	Dispensa de Licitação. Chamamento Público - Contratação Emergencial n. 112/2020/BETA/SUPEL/RO. Aquisição de materiais de consumo Medicamentos (amiodarona, atracúrio, dexmedetomidina, dobutamina e outros), para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde Estaduais - SESAU/RO, nos termos do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93. Dispensa de Licitação no valor total de R$ 782.619,00 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e

	dezenove reais), publicada no DOE/RO, edição n. 136, na pág. 41, de 15/07/2020

46. Com base nas informações consolidadas na tabela acima, evidencia-se que a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) de fato empreendeu esforços para manter uma quantidade razoável de insumos médico-hospitalares, visando o atendimento dos pacientes acometidos pela Covid-19, no âmbito do Estado. Portanto, as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado devem ser aceitadas.

47. Ainda em relação ao **quantitativo de leitos clínicos e de UTI (Achado 2),** o gestor apresentou as Portarias nº 1.909 de 19 de agosto de 2020 (ID 1009474) e 3.017 de 07 de dezembro de 2020 (ID 1009475) que estabelecem recursos de custeio a serem transferidos aos municípios para atendimento exclusivo dos pacientes de Covid-19 em leitos de UTI e leitos clínicos, dentre os quais, o município de Vilhena.

48. Quanto ao tema, o secretário cita o plano estadual de contingência[2] que cuida das medidas de prevenção e controle da infecção pelo Coronavírus e atualmente está na terceira versão, adendo X, referente a outubro de 2021.

49. Informa o plano estadual de contingência que o salto de infecção, em especial no primeiro trimestre de 2021, impactou significativamente na diminuição do número de leitos para atendimento aos casos considerados mais graves, impactando também em uma possível baixa oferta de leitos para casos moderados.

50. Diante desse cenário, foram empreendidas diversas medidas, como as ampliações de leitos na rede própria e contratualizada, pactuações intergestoriais e repasses financeiros, como incentivo à instalação de novos leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) em municípios sede de região, adequações de fluxos assistenciais para qualificar a assistência aos usuários acometidos pela doença, entre outras medidas nesse sentido.

51. Considerando que os leitos de UTI na rede pública estadual vêm apresentando taxa média de ocupação diária inferior a 60% nas últimas semanas e que não há registro de fila de espera para leitos UTI COVID-19 desde 19/04/2021, apesar de ainda haver a disseminação da doença pelo COVID-19, observa-se uma expressiva tendência de redução do número de óbitos atrelado ao avanço da vacinação, conforme informações extraídas do Relatório de Ações da Sala de Situação Integrada do Sistema de Comando de Incidentes - COVID-19 (SCI).

52. No documento é dado ênfase à capacidade instalada e habilitação de novos serviços de internação.

53. No 5º (IV) adendo de atualização do plano estadual de contingência datado em fevereiro de 2021, período da inspeção, observou-se as seguintes quantidades de leitos destinados aos pacientes da Covid-19 para o Hospital Regional de Vilhena: a) 20 leitos clínicos adulto; b) 20 leitos de UTI adulto; e c) 10 leitos de UTI adultos para ampliação Covid-19. Veja-se o *print* abaixo:

[2] hp://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/plano-estadual-de-contingencia/.

Anexo IV – Relação das Unidades Hospitalares de Saúde de Referência para Casos Graves

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	ABREVIAÇÃO	LEITOS DISPONÍVEIS COVID-19					LEITOS PARA AMPLIAÇÃO COVID-19			
						CLÍNICOS ADULTO	CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICO/NEONATAL	SUPORT VENTILATÓRIO	CLÍNICOS ADULTO	CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICO
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2493853	Centro de Medicina Tropical de Rondônia	CEMETRON	36	-	18	-	-	-	-	-	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2493888	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II	HEPSJPII	-	-	-	-	-	-	-	0	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2493888	Assistência Médica Intensiva	AMI	-	-	35	-	-	-	-	0	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	213837	Hospital de Campanha de Rondônia	HCAMP	71	-	-	-	31	0	-	-	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	253987	Hospital de Campanha Zona Leste	HCAMPZL	10	-	-	-	50	-	-	-	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2493896	Hospital Infantil Cosme e Damião	HICD	-	18	-	7	-	-	-	-	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**	HBAP	21	-	6	2	-	2	-	0	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2515369	Hospital SAMAR (contratualizado de retaguarda)	SAMAR	0	-	45	-	-	-	-	-	-
II	Café	Cacoal	6599877	Hospital Regional de Cacoal	HRC	20	1	28	1	-	0	0	0	-
II	Café	Cacoal	7704364	Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	HEURO-Cacoal	4	-	2	-	-	-	-	-	-
II	Central	Ji-Paraná	3152928	Hospital Cândido Rondon (contratualizado de retaguarda)	HCR	1	-	6	-	-	-	-	-	-
I	Central	Jaru	2808609	Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas (Hospital Municipal de Jaru)	H.M.S.A.D	17	1	5	-	4	-	-	4	-
I	Vale do Jamari	Ariquemes	102091	Centro de Afecções Respiratórias	CAAR	14	0	28	-	-	10	-	-	-
II	Cone Sul	Vilhena	2798484	Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira (Hospital Municipal de Vilhena)	H.M.A.T.O	20	-	20	-	-	10	-	-	-

Fonte: RESOLUÇÃO *Ad referendum* N. 109/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 111/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 112/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 152/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 198/2020/SESAU-CIB (15 leitos de UTI), *Ad referendum* N. 199/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 200/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 201/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 235/2020/SESAU-CIB, N. 285/2020/SESAU-CIB, *Ad referendum* N. 315/2020/SESAU-CIB, Resolução N. 021/2021/SESAU-CIB, *Ad referendum* (Posição em 10-02-2021).* Informações Sujeitas a alterações ** Referência apenas neonatal para macrorregião I e II. *** Leitos em processo de habilitação, porém em uso.

54. No último plano estadual de contingência com data de outubro de 2021, adendo XXI, observamos as seguintes quantidades de leitos destinados aos pacientes da Covid-19 para o Hospital Regional de Vilhena: a) 24 leitos clínicos adulto e b) 20 leitos de UTI adulto. Veja-se o *print* abaixo:

Anexo IV – Relação das Unidades Hospitalares de Saúde de Referência para Casos Graves

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	ABREVIAÇÃO	LEITOS DISPONÍVEIS COVID-19					LEITOS PARA AMPLIAÇÃO COVID-19			
						CLÍNICOS ADULTO	CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICO/NEONATAL	SUPORT VENTILATÓRIO	CLÍNICOS ADULTO	CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICO
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2493853	Centro de Medicina Tropical de Rondônia	CEMETRON	18	-	10	-	-	-	-	-	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2493888	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II / AMI	AMI	-	-	-	-	-	-	-	0	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	213837	Hospital de Tratamento à COVID de Rondônia – Unidade I (CENTRO)	HCAMP/RO	10	-	-	-	10	0	-	-	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	2493896	Hospital Infantil Cosme e Damião	HICD	-	8	-	1	-	-	-	-	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**	HBAP	6	-	3	-	-	0	-	0	-
I	Madeira-Mamoré	Porto Velho	7068336	Hospital de Amor da Amazonia	HAA	-	-	-	-	-	-	-	0	0
II	Café	Cacoal	6599877	Hospital Regional de Cacoal	HRC	9	1	13	1	-	0	0	0	-
II	Café	Cacoal	7704364	Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	HEURO-Cacoal	1	-	1	-	-	-	-	-	-
II	Central	Ji-Paraná	3152928	Hospital Cândido Rondon (contratualizado de retaguarda)	HCR	1	-	6	-	-	-	-	-	-
II	Central	Ji-Paraná	2496279	HOSPITAL CLAUDIONOR COUTO RORIZ	HMJP	11	2	10	-	4	6	-	-	-
I	Central	Jaru	2808609	Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas (Hospital Municipal de Jaru)	H.M.S.A.D	5	-	10	-	4	-	-	-	-
I	Vale do Jamari	Ariquemes	102091	Centro de Afecções Respiratórias	CAAR	8	-	20	-	-	-	-	-	-
I	Vale do Jamari	Ariquemes	2494280	Hospital Municipal da Criança	HMA	-	6	-	-	-	-	-	-	-
II	Cone Sul	Vilhena	2798484	Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira (Hospital Municipal de Vilhena)	H.M.A.T.O	24	-	20	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema de Comando de Incidentes - COVID-19. Sala de Situação Integrada - SCI - 546/2021. 06 de outubro de 2021. RESOLUÇÃO N. 368/2021/SESAU-CIB

Estas informações podem ser alteradas no decorrer do tempo devido ao andamento da pandemia.

55. Como visto na tabela acima, naquela época, visando o enfretamento da "segunda onda" da Covid-19 na região de Vilhena, foi realizada uma previsão de adequação do quantitativo de leitos disponibilizados no Hospital Regional de Vilhena, assim as quantidades de "leitos clínicos" foram aumentadas no período.

56. Devemos ponderar que o enfretamento dos casos da Covid-19 é algo dinâmico e mutável, pois a tendência do aumento ou da diminuição dos casos da referida doença pode mudar de acordo com as necessidades do cenário atualizado da pandemia da Covid-19 no Estado, bem como no município de Vilhena.

57. Portanto, o número de leitos destinados ao tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19 pode aumentar ou diminuir de acordo a necessidade atualizada do enfrentamento da doença.

58. Assim, tendo em conta o conjunto documental probatório, temos que a SESAU/RO não ficou inerte, visto que realizou diversas medidas visando assegurar o razoável abastecimento dos estoques de insumos médico-hospitalares destinados aos hospitais regionais.

59. Quanto aos leitos clínicos e de UTI, na época dos fatos (janeiro/fevereiro de 2021), observa-se que a SESAU/RO buscou adequar a quantidade de leitos destinados ao tratamento da Covid-19, no âmbito do Hospital Regional de Vilhena, em face do aumento da demanda causada pela elevação dos casos de infecção, na época da chamada "segunda onda" da Covid- 19. Conforme informações constantes no "Plano de Contingência Estadual - 5º (V) adendo de atualização, datado de 22/02/2021".

60. Diante do exposto, concluímos que o Secretário de Estado de Saúde, Fernando Rodrigues, comprovou os esforços empreendidos pela SESAU/RO para assegurar o abastecimento dos estoques de insumos médico-hospitalares destinados aos hospitais regionais, assim como a revisão e a adequação da quantidade de leitos (clínicos e UTI) destinados ao tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19, no âmbito do Hospital Regional de Vilhena, durante o período da chamada "segunda onda" da Covid-19.

3.2. Informações referentes ao item II da DM-DDR 00021/2021-GCBAA

61. Por meio do ofício n. 257/2021/GAB (ID 1032396), o prefeito **Eduardo ToshyiaTsuru** encaminhou dados repassados pela Secretaria Municipal de Saúde que trata da convocação de técnicos e colaboradores para reunião com objetivo de rever as medidas e ações quanto ao Plano Municipal de Contingência do Coronavírus, marcada para 11 de maio de 2021.

62. No que tange ao estoque estratégico de insumos necessários ao combate ao novo Coronavirus, informa que a gestão municipal tem enfrentado problemas para a aquisição dos medicamentos sedativos e neuro bloqueadores necessários para atender às demandas existentes e lista os procedimentos realizados. Quais sejam:

- Ata 31/2020 – Pregão eletrônico n. 127/2020: fracassada tentativa de compra de sedativos;
- Dispensa de licitação nos processos 412, 689, 1047, 2069 e 4220/2020;
- Pregão eletrônico n. 861 e 4163/2020;
- Dispensa de licitação – processo 148/2021;
- Pregão eletrônico – processo 119/2021empenhado para compra de medicamentos e processo 257/2021- fracassado para compra de sedativos;
- Registro de preços, processo 376/2021 para aquisição de sedativos, em trâmite.

63. Esclarece que as licitações fracassadas se dão pela variação cotidiana dos preços de mercado desses itens e pelo fato de estarem acima do teto estipulado pela tabela CMED.

64. Quanto a quantidade de medicamentos enviada pelo governo, afirma não ser suficiente para atender a demanda e que tem feito o monitoramento do estoque.

65. Em atenção à determinação, a procuradora municipal[3] **Márcia Helena Firmino** também apresentou justificativas. Fala sobre a dificuldade do município em adquirir medicamentos sedativos devido à escassez na oferta e quando encontrados em valores exorbitantes. Que as tentativas de aquisição restaram fracassadas/desertas conforme já informado pelo memorando n. 310/2021/GAB/SEMUS.

66. Quanto ao quantitativo de leitos e de UTI para atender pacientes acometidos pela Covid-19, informa que Vilhena possui 24 leitos clínicos e 20 leitos de UTI Covid-19 pactuados via CIB – Comissão Intergestora Bipartite. E, que conforme Portaria n. 2.406 de 10 de setembro de 2020/MS, em anexo, comprova a habilitação dos leitos de UTI adulto, e lembra que o município não possui equipe técnica para maior número de leitos de UTI.

67. Comunica que a secretaria de saúde atualizou a portaria do comitê técnico composta por profissionais da área de saúde e traçou estratégias e adequações para a contenção e enfrentamento da segunda onda de contágio o novo coronavírus.

68. Quanto ao estoque estratégico de insumos, encaminhou a lista de empenhos emitidos no período de 1/1/2021 a 31/7/2021 (ID 1089927)

69. Ressalta que diversas medidas foram tomadas e a secretaria municipal de saúde tem envidado esforços para superar as dificuldades de enfrentamento da Covid-19.

70. Nesta oportunidade, encaminha arquivos na versão atualizada do plano de contingência municipal de enfrentamento à doença pelo coronavírus, plano de vacinação Covid-19 e relatório de insumos (ID's 1089923/1089927).

Análise de defesa

71. Tratam as informações referentes ao item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA.

72. Ressalte-se que os apontamentos da determinação, itens 2.1 e 2.2, foram direcionados ao Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo e ao Secretário Municipal da Saúde, Afonso Emerick Dutra. Vejamos:

> **II – DETERMINAR** aos Senhores Fernando Rodrigues Máximo, CPF n. 863.094.391-20, Secretário de Estado da Saúde e Afonso Emerick Dutra, CPF n. 420.163.042-00, Secretário Municipal de Saúde do Município de Vilhena, ou a quem venham substituir-lhes ou sucedê-los legalmente, para que no prazo de **15 (quinze) dias,** contados na forma do artigo 97, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, com fulcro no

[3] documento de ID 1089922

art. 40, I, da Lei Complementar n. 154/96 e nos termos do art. 17, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal n. 8.080/1990, que:

2.1 – Apresentem plano estratégico detalhado capaz de dar respostas hospitalares oportunas e adequadas para a contenção e enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus, especialmente quanto a medidas de resposta consistente na instalação de leitos de UTI, para pacientes com covid-19, no Município de Vilhena.

2.2 – Garantam e monitorem, o estoque estratégico de insumos necessários ao combate do novo coronavírus.

73. Especificamente quanto a apresentação de plano estratégico detalhado visando dar respostas oportunas e adequadas para a contenção e enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus para o município de Vilhena, assim quanto ao monitoramento do estoque de insumos necessário ao combate no vírus, nada trouxeram os responsáveis.

74. Por outro lado, há de se levar em consideração que o Estado de Rondônia possui um Plano de Contingência Estadual, que é atualizado periodicamente. Atualmente, encontra-se em sua terceira versão e XI adendo. Abarca todas as regionais de saúde do Estado e tem por objetivo a prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus e está alinhado com o Plano de Contingência Nacional que, em caso de surto, define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade.

75. No que tange ao município de Vilhena, a procuradora geral do município apresentou o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento do coronavírus (ID 1089923), atualizado em julho de 2021.

76. O plano tem por objetivo atualizar as ações e as estratégias de prevenção e assistenciais, com ênfase nas definições de novos fluxos para o atendimento dos casos suspeitos de acordo com a gravidade dos sintomas e as necessidades assistenciais dos pacientes; implantação de novos serviços de referência para o atendimento aos casos suspeitos; e habilitação de leitos de internação, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população de Vilhena.

77. Quanto ao atendimento hospitalar, consta no plano referido que até setembro de 2020, o acesso as internações hospitalares foram feitas por meio de encaminhamento das unidades básicas de saúde e hospital privado do município. E que a partir da Portaria Estadual nº 3017 de 07 de dezembro de 2020 que estabelece os recursos para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e leitos clínicos (pós-UTI), e da Resolução CIB nº 329 de 11 de dezembro de 2020, **Vilhena além de prestar atendimento de internação em leitos de UTI adulto para casos moderados e graves de Covid-19 à população residente do Cone Sul, passou**

a ser referência também para os demais municípios da Macro II, sendo esses regulados pelo Estado através da CRUE – Central de regulação estadual.

78. O plano apresenta o protocolo de enfrentamento na atenção primária (anexo I), o protocolo para realização de coleta de RT-PCR (anexo II), plano de fiscalização da vigilância sanitária (anexo III), relação das unidades de saúde referência para atendimento das síndromes gripais (anexo IV), decretos do município de Vilhena sobre a covid-19 (anexo V).

79. De acordo com os documentos encaminhados, os responsáveis não comprovam que formularam em conjunto, de forma articulada, um plano de ação visando aumentar a quantidade de leitos para atendimento dos pacientes de covid-19, principalmente os de UTI. O que se constata é ação isolada do Estado na busca de implementar seu plano de contingência que fez prevê verbas e insumos para o município de Vilhena.

80. Conforme concluiu a equipe de inspeção em seu relatório preliminar, a quantidade de leitos clínicos e de UTI existentes em Vilhena é insuficiente para o atendimento de toda a demanda existente de pacientes oriundos de cidades próximas e de Vilhena, entretanto, foi verificado o esforço do município em disponibilizar leitos suficientes, tendo em vista que não é sua responsabilidade a criação de leitos para atendimento de média e alta complexidade.

81. Informa ainda que o município criou 20 leitos de UTI e 24 clínicos, sendo que no que tange aos leitos clínicos, existe 20 em vias de habilitação.

82. Quanto ao estoque de insumos, o secretário de estado da saúde informou sobre a dificuldade encontrada pelo Estado de Rondônia em adquirir os fármacos, principalmente "medicamentos do Kit de intubação e sedação", e informa as medidas adotadas na tentativa de regularização do abastecimento dos medicamentos. conforme relatado no Item 3.1 desta análise.

83. Com base nas informações apresentadas é possível entender que a SESAU/RO não ficou inerte, apesar das dificuldades enfrentadas. Diversas medidas foram adotadas visando a aquisição dos materiais médico-hospitalares e medicamentos usados no atendimento dos pacientes acometidos de Covid-19.

84. Diante dessas informações, entendemos que Plano de Contingência elaborado pelo Estado e pelo município de Vilhena foram capazes de dar respostas oportunas e adequadas para o enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus, o que atende ao subitem 2.1 do Item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA.

85. Mesmo tendo em consideração a redução dos casos de internação de pacientes em leitos de UTI em razão do avanço da vacinação é importante **recomendar** aos responsáveis que, formule plano de ação **em conjunto e de forma articulada**, com intuito fornecem à população quantidade de leitos suficientes para atendimento dos pacientes de covid-19, principalmente os de UTI, fornecendo equipamentos, insumos médico-

hospitalares, e, principalmente, profissionais de saúde em número adequado para atendimento da demanda.

86. Já o município, por sua vez, falou da dificuldade na aquisição dos insumos, das tentativas de aquisição por meio de registro de preços e pregão eletrônico que restaram fracassadas/desertas.

87. Por outro lado, apesar da dificuldade encontrada pela administração municipal para a aquisição de insumos, nenhuma evidência trouxe com objetivo de comprovar as medidas adotadas que visem a garantir e/ou monitorar o estoque de insumos necessário ao combate do coronavírus (subitem 2.2. do Item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA), pois apresentou diversos empenhos referente ao período de 01.01.2021 a 31.07.2021 (ID 1089927) que não comprovam qualquer espécie de controle.

88. Nesse contexto, entendemos que o subitem 2.2. do item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA foi parcialmente atendido pelo município de Vilhena.

89. A par do atendimento parcial do determinado, propomos a mitigação de aplicação de penalidade, devendo ser levado em consideração que o município comprovou ter adotado plano de contingenciamento e expôs as dificuldades encontradas na aquisição e controle de estoque dos medicamentos direcionados ao tratamento do coronavírus.

90. Ademais, o controle de estoque, por recomendação desta Corte, podem ser objeto de acompanhamento pela controladoria do município. Devendo fazer constar em seus relatórios essa avaliação.

3.3 Notificação do Controlador Geral do Estado para ciência dos Itens I, II e III da DM-DDR 0021/2021-GCBAA e emissão de relatório de avaliação das medidas implementadas (subitem 7.3 do item VII da DM-DDR 0021/2021-GCBAA)

91. Na **DM-DDR 0021/2021-GCBAA**, em seu item VII, foi determinada a notificação do Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Francisco Lopes Fernandes Netto, ou quem o viesse a substitui-lo, para que tomasse ciência dos itens I, II e III da referida decisão, bem como emitisse relatório de avaliação das ações implementadas, dentro de sua competência, com posterior remessa a esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias.

92. Devidamente notificado por meio do Ofício n. 0457/2021/DP-SPJ (ID 1000435), conforme informa o documento de ID 1013143, o controlador-geral não apresentou informações.

93. Importante pontuar que o desatendimento, sem causa justificada, à diligência do relator ou à decisão do TCE/RO pode ensejar a aplicação de multa, com base no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96 (LOTCERO)

94. A despeito da ausência de remessa do relatório de avaliação determinado pelo relator, entendemos, com fundamento no princípio da razoabilidade, não ser o caso de reprimenda ao controlador, uma vez que as informações prestadas pelos demais jurisdicionados são suficientes para resolução do presente caso.

3.4. Informações referentes ao Procedimento Apuratório Preliminar, Processo 316/2021(DM-0029-GCBAA/ID 1012344)

95. Por meio do ofício n. 258/2021/GAB (ID 1032401), o prefeito juntou informações repassadas pela secretaria municipal de saúde acerca da suposta insuficiência de profissionais nutricionista no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

96. No memorando n. 399/2021/GAB/SEMUS, esclarece a secretária de saúde que a nutricionista Sara Yamone Zygoski Portel da Silva é servidora do quadro estadual, cedida ao município de Vilhena, com lotação no Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira. Que por equivoco, conforme comprova o espelho anexo que descreve os dados financeiros, consta no portal da transparência a situação afastado/suspensão de pagamento.

97. Quanto a nutricionista Francielly Jarola Gonçalves, informa que a servidora esteve afastada e foi convocada para retorno no trabalho para o dia 1 de abril de 2021, mas optou por pedir demissão. Em seguida a secretaria de saúde abriu processo para contratação por substituição.

98. Informa que a secretaria de saúde aditivou Termo de Cooperação com a Unimed que em parceria estará disponibilizando uma nutricionista para atender exclusivamente na central covid-19.

Análise de defesa

99. As informações anexadas aos autos no ID 1032401 são referentes ao Procedimento Apuratório Preliminar, instaurado conforme processo 316/2021 TCERO, em razão de comunicação de supostas irregularidades no âmbito do poder executivo municipal de Vilhena, concernente à possível insuficiência de profissionais nutricionistas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, mesmo tendo realizado concurso público regido pelo Edital n. 1/2019/PMV.

100. Informam aqueles autos que aportou na Ouvidoria 2 (duas) manifestações, via e-mail, ambas noticiando o fato de que a Prefeitura Municipal de Vilhena não realiza o chamamento dos aprovados em concurso público (Edital º 001/2019/PMV- de 01.10.2019), para o cargo de nutricionista, vez que o órgão, atualmente, conta somente com uma única profissional da área lotada no Hospital Regional de Vilhena.

101. A documentação foi submetida à Secretaria Geral de Controle Externo que analisou os critérios de seletividade e concluiu que em virtude da pontuação obtida na avaliação da matriz GUT, a informação não deveria ser selecionada para a realização de ação de controle específica pelo TCE, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

102. Ratificando o entendimento técnico o relator exarou a **DM-0029/2021-GCBAA (ID 1012344)** e fez determinações. Vejamos:

Ex positis, convergindo *in totum* com o posicionamento do Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, por meio do Relatório de Análise Técnica (ID 1006069), **DECIDO**:

I – ABSTER de processar, com o consequente arquivamento, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de comunicação de supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vilhena, pelo não atingimento do critério sumário da **matriz GUT** (gravidade, urgência e tendência), que alcançou **a pontuação de 9 (nove)**, do mínimo de 48 (quarenta e oito) pontos, com supedâneo no artigo 9º, *caput*, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, c/c artigo 4º da Portaria n. 466/2019, bem como pelos fundamentos lançados por este Relator, sem olvidar que os fatos inquinados integrarão a base de dados da Secretaria Geral de Controle Externo, para planejamento das ações fiscalizatórias vindouras ou em andamento, conforme o artigo 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

II – CIENTIFICAR, via Ofício/e-mail, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, Eduardo Toshyia Tsuru, e ao Secretário Municipal de Saúde de Vilhena, Afonso Emerick Dutra, ou quem lhes substituam ou legalmente, sobre a comunicação de irregularidade de possível insuficiência de profissionais nutricionistas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizado naquela urbe, mesmo tendo realizado Concurso Público regido pelo Edital n. 1/2019/PMV, que contempla o referido cargo e está em vigor, bem como esclareçam se o citado nosocômio possui ou não quadro de nutricionistas compatível com suas necessidades, podendo, em caso negativo, considerar a possibilidade de fazer a alocação daqueles que se encontram lotados em outras áreas, conforme quadro inserido no parágrafo 29 do Relatório Técnico (ID 1006069).

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, Eduardo Toshyia Tsuru, e o Secretário Municipal de Saúde de Vilhena, Afonso Emerick Dutra, ou quem lhes substituam ou legalmente, caso entendam conveniente, apresentem justificativas/documentação de suporte sobre os fatos mencionados no item II deste dispositivo. Na resposta, os agentes públicos deverão mencionar que se refere ao **processo n. 237/2021**, visto que lá serão examinados os fatos de forma consolidada e, por via de consequência, estes autos serão arquivados.

IV – DETERMINAR ao Departamento do Pleno que:

4.1 – Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

4.2 – Junte cópia de toda documentação que compõe os presentes autos, inclusive desta Decisão, no processo n. 237/2021, para subsidiar a ação de controle que já se encontra em curso neste Tribunal de Contas;

4.3 – Cientifique sobre o teor desta decisão à (ao):

4.3.1 – Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

> **4.3.2 –** Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, Eduardo Toshiya Tsuru, CPF 147.500.038-32, e ao Secretário Municipal de Saúde de Vilhena, Afonso Emerick Dutra, CPF n. 420.163.042-00, ou quem lhes substituam ou legalmente, para conhecimento e apresentação de eventuais justificativas, conforme mencionado no item III deste dispositivo, encaminhando-lhes, ainda, cópia digital, via Ofício/e-mail, dos documentos sob os **IDs 996.856 e 1006069**; e
>
> **4.3.3 –** Ministério Público de Contas, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
>
> **4.4 –** Atendidas as ordens, deve o Departamento do Pleno arquivar este processo, bem como sobrestar os autos n. 237/2021, a fim de aguardar apresentação ou não das justificativas/documentos descritos nos itens II e III deste dispositivo, com posterior remessa do feito à Secretaria Geral de Controle Externo, para exame consolidado das informações.

103. Em atenção ao determinado, cópia do processo 316/2021 TCERO foi juntada aos presentes autos e também as informações enviadas pelo Prefeito mediante o ofício n. 258/2021/GAB (ID 1032401).

104. Nas informações juntadas, esclarece a secretária de saúde sobre a situação funcional de duas nutricionistas e informa que a secretaria de saúde aditivou termo de cooperação com a Unimed que em parceria estará disponibilizando uma nutricionista para atender exclusivamente na central covid-19.

105. Em consulta ao Edital de Concurso Público n. 1/2019/PMV constante no site da prefeitura de Vilhena[4] , verificamos que foi prevista **uma vaga para o cargo de nutricionista**, dentre vários outros cargos previstos no certame. Também verificamos que já foram chamados 4 nutricionistas da lista dos candidatos aprovados, seguindo a ordem de classificação, conforme comprovam os editais de convocação n. 065/2021[5]; 075/2021[6]; 082/2021[7] e 106/2021[8].

106. Segundo a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a administração pública tem a obrigação de convocar aqueles candidatos aprovados, dentro do número de

---

4 https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/1073/021019144040_edital_prefeitura_de_vilhena_pdf.pdf

5 https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/1073/120521113056_edital_de_convocacao__065__2021_semus_proc__547__2021__site_pdf.pdf

6 https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/1073/280521130203_edital_de_convocacao__075__2021_semus_proc__547__2021__site_pdf.pdf

7 https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/1073/170621120425_edital_de_convocacao__082__2021_semus_proc__547__2021__site_pdf.pdf

8 https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/1073/230821133850_edital_de_convocacao__1062021_semed_proc__44862021__site_pdf.pdf

vagas oferecidas no edital, durante o prazo de vigência do concurso, o qual pode ser, eventualmente, prorrogado (Recurso Extraordinário (RE) 273605/SP, em 2002). No presente caso, uma vaga.

107. Já aqueles aprovados que ocuparam uma posição fora do número de vagas disponíveis, ou seja, os excedentes, a administração pública poderá convocá-los ou não.

108. Isso dependerá do interesse da administração e da necessidade de pessoal durante o período de validade do concurso em questão.

109. Nesse sentido, diante das informações juntadas e verificadas no site da prefeitura de Vilhena, não constatamos irregularidades na convocação de candidatos aprovados para o cargo de nutricionista no Concurso Público n. 1/2019/PMV, já que a vaga prevista de nutricionista foi preenchida e o município continua realizando o chamamento dos aprovados conforme sua necessidade. Verificamos que a prefeitura já realizou 145 convocações de candidatos aprovados em diversos cargos.

110. Em tal situação, uma das opções viáveis para contemplar a possível falta de nutricionistas no quadro do Hospital Regional de Vilhena seria a alocação de profissionais que se encontram lotados em outras áreas, conforme sugeriu o relator no corpo da DM-0029/2021-GCBAA (ID 1012344).

4. CONCLUSÃO

111. Finalizada a análise dos dados e informações trazidas pelos defendentes, concluímos que o Secretário de Estado de Saúde, Fernando Rodrigues, comprovou os esforços empreendidos pela SESAU/RO para assegurar o abastecimento dos estoques de insumos médico-hospitalares destinados aos hospitais regionais, assim como a revisão e a adequação da quantidade de leitos (clínicos e UTI) destinados ao tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19, no âmbito do Hospital Regional de Vilhena, durante o período da chamada "segunda onda" da Covid-19. **Saneados, portanto, os achados 1 e 2**.

112. Com base nas informações apresentadas é possível entender que a SESAU/RO não ficou inerte, apesar das dificuldades enfrentadas. Diversas medidas foram adotadas visando a aquisição dos materiais médico-hospitalares e medicamentos usados no atendimento dos pacientes acometidos de Covid-19.

113. Diante dessas informações, entendemos que Plano de Contingência elaborado pelo Estado e pelo município de Vilhena foram capazes de dar respostas oportunas e adequadas para o enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus, o que **atende ao subitem 2.1 do Item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA**.

114. Por outro lado, apesar da dificuldade encontrada pela administração municipal para a aquisição de insumos, nenhuma evidência trouxe com objetivo de comprovar as medidas adotadas que visem a garantir e/ou monitorar o estoque de insumos necessário ao combate do coronavírus (subitem 2.2. do Item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA), pois apresentou diversos empenhos referente ao período de 01.01.2021 a 31.07.2021 (ID 1089927) que não comprovam qualquer espécie de controle.

115. Nesse contexto, entendemos que o subitem 2.2. do item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA foi **parcialmente atendido** pelo município de Vilhena.

116. A par do atendimento parcial do determinado, propomos a mitigação de aplicação de penalidade, devendo ser levado em consideração que o município comprovou ter adotado plano de contingenciamento e expôs as dificuldades encontradas na aquisição e controle de estoque dos medicamentos direcionados ao tratamento do coronavírus.

117. De toda forma, propomos seja recomendado à controladoria municipal que seja objeto de acompanhamento o controle de estoque de insumos direcionados ao tratamento do coronavírus. Devendo fazer constar em seus relatórios essa avaliação.

118. Mesmo tendo em consideração a redução dos casos de internação de pacientes em leitos de UTI em razão do avanço da vacinação é importante recomendar aos responsáveis que, formulem plano de ação em conjunto e de forma articulada, com intuito fornecem à população quantidade de leitos suficientes para atendimento dos pacientes de covid-19, principalmente os de UTI, fornecendo equipamentos, insumos médico-hospitalares, e, principalmente, profissionais de saúde em número adequado para atendimento da demanda.

119. Quanto a determinação contida no subitem 7.3 do item VII da DM-DDR 0021/2021-GCBAA, que cuida da notificação do Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Francisco Lopes Fernandes Netto, para que tomasse ciência dos itens I, II e III da referida decisão, bem como emitisse relatório de avaliação das ações implementadas, dentro de sua competência, com posterior remessa a esta Corte de Contas, não foi atendida. De toda forma, não é o caso de reprimenda, conforme abordado nos parágrafos 93 e 94 deste relatório.

120. Quanto às informações referentes ao Procedimento Apuratório Preliminar, Processo 316/2021, anexadas aos presentes autos por determinação do relator, conforme DM-0029-GCBAA/ID 1012344, não constatamos irregularidades na convocação de candidatos aprovados para o cargo de nutricionista no Concurso Público n. 1/2019/PMV.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

121. Diante do exposto, submetem-se os autos relator, propondo:

5.1. **Considerar os Achados A1 e A2 saneados**, considerando as informações trazidas pelo Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, conforme análise realizada no item 3.1 deste relatório;

5.2. **Considerar atendida** a determinação contida no subitem 2.1 do item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA, considerando as informações trazidas pelo Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, pelo Prefeito Eduardo ToshyiaTsuru e pela Procuradora Geral do município Márcia Helena Firmino, conforme análise realizada no item 3.2 deste relatório;

5.3. **Considerar parcialmente atendida** a determinação contida no subitem 2.2 do item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA, considerando as informações trazidas pelo Secretário de Estado da Saúde, Fernando

Rodrigues Máximo, pelo Prefeito Eduardo ToshyiaTsuru e pela Procuradora Geral do município Márcia Helena Firmino, conforme análise realizada no item 3.2 deste relatório;

5.4. **Afastar a aplicação de multa** ao responsável pelo atendimento parcial do subitem 2.2 do item II da DM-DDR 0021/2021-GCBAA, devendo ser levado em consideração que o município comprovou ter adotado plano de contingenciamento e expôs as dificuldades encontradas na aquisição e controle de estoque dos medicamentos direcionados ao tratamento do coronavírus;

5.5. **Recomendar ao Controladora Municipal**, Érica Pardo Dala Riva, ou quem vier a lhe substituir, que faça constar em relatório de acompanhamento o controle de estoque de insumos direcionados ao tratamento do coronavírus no município;

5.6. **Considerar não atendida** a determinação contida no subitem 7.3 do item VII da DM-DDR 0021/2021-GCBAA, tendo em conta que o Controlador-Geral do Estado de Rondônia foi notificado para emitir relatório de avaliação das ações implementadas e nada juntou aos autos. Propomos, porém, não aplicação de sanção pelas razões expostas nos parágrafos 93 e 94 deste relatório;

5.7. **Recomendar** ao Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, CPF 863.094.391-20 e ao atual Secretário Municipal de Saúde, Wagner Wasczuk Borges, CPF 040.740.859-25, ou quem vier a lhes substituir, que formulem plano de ação em conjunto e de forma articulada, com intuito fornecem à população quantidade de leitos suficientes para atendimento dos pacientes de covid-19, principalmente os de UTI, fornecendo equipamentos, insumos médico-hospitalares, e, principalmente, profissionais de saúde em número adequado para atendimento da demanda.

5.8. **Reconhecer a inexistência de irregularidade** nos fatos noticiados no Procedimento Apuratório Preliminar, Processo 316/2021, que trata de irregularidade na convocação de candidatos aprovados para o cargo de nutricionista no Concurso Público n. 1/2019/PMV, anexados aos presentes autos por determinação do relator.

5.9. Dar conhecimento da decisão a ser prolatada aos interessados.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

Laiana Freire Neves de Aguiar
Auditora de Controle Externo
Cad. 419

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves
Auditor de Controle Externo – Matrícula 492
Coordenador – Portaria n. 447/2020

Em, 16 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR

Em, 16 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO